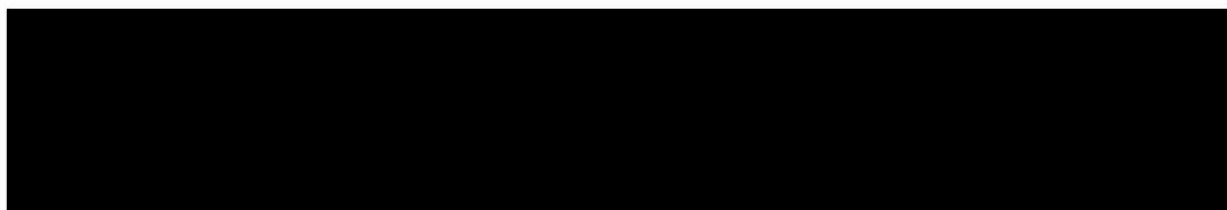


22/02/2018

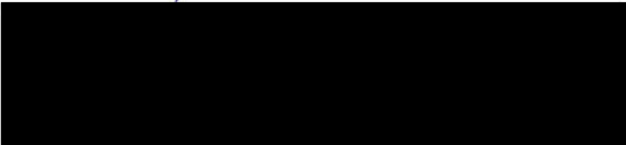
CONSELHO FISCAL:

- 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA



**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA SÃO PAULO NEGÓCIOS – SP
NEGÓCIOS.**

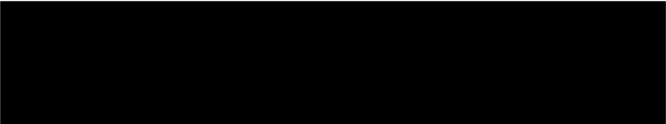
Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2018, às 15:00 horas, reuniram-se na sede social da São Paulo Negócios, localizada na Rua Libero Badaró, 293, 12 andar, conjunto C, na cidade de São Paulo, as Senhoras TARCILA PERES SANTOS e GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI, que assumiram oficialmente suas funções no Conselho Fiscal da SP Negócios. Cumpridas as formalidades legais, inclusive assinando a lista de presença, as Senhoras Conselheiras Fiscais entenderam necessário efetuarem uma breve exposição sobre o histórico de cada uma delas. Encerradas as apresentações oficiais, foi determinado que o Sr. Uirá Sorbo Semeghini fizesse as funções de secretariado da presente reunião, o que foi aceito. As Senhoras Conselheiras passaram à discussão da eleição do Presidente do Conselho Fiscal, tendo a Conselheira Sra. GIULIA PUTTOMATTI indicado o nome da Conselheira Sra. TARCILA PERES SANTOS, eleita por unanimidade, a qual aceitou o cargo, para um mandato de 2(dois) anos. Dando seguimento à reunião, os Conselheiros discutiram a necessidade de estabelecer um calendário para as reuniões do Conselho Fiscal, tendo sido acordado que as reuniões serão realizadas trimestralmente. Os Conselheiros solicitaram o encaminhamento de cópias eletrônicas das atas das Assembléias Gerais Ordinárias do Conselho Deliberativo realizadas até a presente data, para assessorar os Conselheiros Fiscais no desenvolvimento de suas funções. Os Srs. Conselheiros solicitaram as demonstrações contábeis e o Relatório de Auditores Independentes, para análise das contas do exercício de 2017, referentes ao 1º trimestre do Contrato de Gestão 01/2017, assinado entre a SP Negócios e a Secretaria da Fazenda Municipal de São Paulo. Após análise por parte dos Conselheiros, foi aprovado por unanimidade as contas do exercício do ano de 2017. Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, devidamente aprovada pelos Conselheiros presentes. São Paulo, 22 de fevereiro de 2018.


TARCILA PERES SANTOS
Presidente do Conselho
GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI
Conselheira
Uirá Sorbo Semeghini

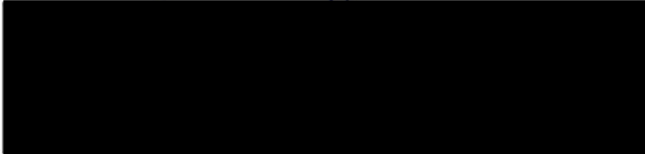
Secretário

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA SÃO PAULO NEGÓCIOS – SP
NEGÓCIOS.**

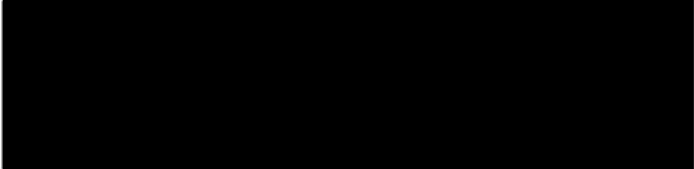
Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2018, às 15:00 horas, reuniram-se na sede social da São Paulo Negócios, localizada na Rua Libero Badaró, 293, 12 andar, conjunto C, na cidade de São Paulo, as Senhoras TARCILA PERES SANTOS e GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI, que assumiram oficialmente suas funções no Conselho Fiscal da SP Negócios. Cumpridas as formalidades legais, inclusive assinando a lista de presença, as Senhoras Conselheiras Fiscais entenderam necessário efetuarem uma breve exposição sobre o histórico de cada uma delas. Encerradas as apresentações oficiais, foi determinado que o Sr. Uirá Sorbo Semeghini fizesse as funções de secretariado da presente reunião, o que foi aceito. As Senhoras Conselheiras passaram à discussão da eleição do Presidente do Conselho Fiscal, tendo a Conselheira Sra. GIULIA PUTTOMATTI indicado o nome da Conselheira Sra. TARCILA PERES SANTOS, eleita por unanimidade, a qual aceitou o cargo, para um mandato de 2(dois) anos. Dando seguimento à reunião, os Conselheiros discutiram a necessidade de estabelecer um calendário para as reuniões do Conselho Fiscal, tendo sido acordado que as reuniões serão realizadas trimestralmente. Os Conselheiros solicitaram o encaminhamento de cópias eletrônicas das atas das Assembléias Gerais Ordinárias do Conselho Deliberativo realizadas até a presente data, para assessorar os Conselheiros Fiscais no desenvolvimento de suas funções. Os Srs. Conselheiros solicitaram as demonstrações contábeis e o Relatório de Auditores Independentes, para análise das contas do exercício de 2017, referentes ao 1º trimestre do Contrato de Gestão 01/2017, assinado entre a SP Negócios e a Secretaria da Fazenda Municipal de São Paulo. Após análise por parte dos Conselheiros, foi aprovado por unanimidade as contas do exercício do ano de 2017. Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, devidamente aprovada pelos Conselheiros presentes. São Paulo, 22 de fevereiro de 2018.



TARCILA PERES SANTOS
Presidente do Conselho



GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI
Conselheira



Uirá Sorbo Semeghini

Secretário



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Portaria nº *42*, de *24* de *fevereiro* de 2018

**Nomeia membros na São Paulo
Negócios – SP Negócios.**

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a prevista no artigo 9º da Lei 16.665, de 23 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017, e do Decreto 57.895, de 22 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO**, [REDACTED] como representante da Secretaria Municipal da Fazenda, para integrar o Conselho Fiscal da São Paulo Negócios – SP Negócios, nos termos do inciso II, do artigo 3º do Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017.

Art. 2º Cessar, em consequência, os efeitos do ato que nomeou a senhora **GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI** (nomeada por meio da Portaria 317-PREF, de 30 de outubro de 2017) para integrar o referido Conselho.

Art. 3º Nomear a senhora **GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI**, [REDACTED] para integrar a Diretoria Executiva da São Paulo Negócios – SP Negócios, nos termos do inciso III, do artigo 3º do Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
aos *24* de *fevereiro* de 2018, 465ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA
Prefeito

CASA CIVIL/AT
PUBLICADO
EM

28 FEV 2018

SGD. 1751145



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

OFÍCIO GABSF nº 134/2018

São Paulo, 19 de fevereiro de 2018

Assunto: Alteração da indicação da Secretaria Municipal da Fazenda para Conselho Fiscal da São Paulo Negócios.

Senhor Diretor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Ofício com a alteração da indicação desta Secretaria para o Conselho Fiscal da São Paulo Negócios:

- **DE**

Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti - [REDACTED]

- **PARA**

Luis Felipe Vidal Arellano

[REDACTED]
E-mail: [REDACTED]

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

[REDACTED]
Carlo Megale
Secretário Municipal da Fazenda

Senhor Diretor Presidente

Juan Quirós

SP Negócios

Rua Libero Badaró, 293 – 9º andar – Conjunto 9-A – São Paulo - SP

SF/GABSF/AN/jmr



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

OFÍCIO GABSF nº 134/2018

São Paulo, 19 de fevereiro de 2018

Assunto: Alteração da indicação da Secretaria Municipal da Fazenda para Conselho Fiscal da São Paulo Negócios.

Senhor Diretor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Ofício com a alteração da indicação desta Secretaria para o Conselho Fiscal da São Paulo Negócios:

- DE

Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti - [REDACTED]

- PARA

Luis Felipe Vidal Arellano
[REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

[REDACTED]
Caro Megale
Secretário Municipal da Fazenda

Senhor Diretor Presidente

Juan Quirós

SP Negócios

Rua Libero Badaró, 293 – 9º andar – Conjunto 9-A – São Paulo - SP

SF/GABSF/AN/jmr

São Paulo, 16 de fevereiro de 2018.

Ofício nº 002/2018

Assunto: Nomeações

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Senhoria, proposta de formalização pelo senhor Prefeito do Município, do ato abaixo, com fulcro no artigo 9º, da Lei Municipal nº 16.665, de 23 de maio de 2017, bem como no artigo 8º do Decreto 57.727, de 8 de junho de 2017 e artigo 13 do Decreto 57.895, de 22 de setembro de 2017:

I – NOMEAR, nos termos do inciso III, do artigo 3º do Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017, para integrar a **Diretoria Executiva** da São Paulo Negócios – SP Negócios, o seguinte membro:

GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI [REDACTED]

II – CESSAR os efeitos do ato que nomeou a senhora **GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI**, [REDACTED], como membro do Conselho Fiscal da São Paulo Negócios – SP Negócios.

Por fim, informo que todos os membros elencados acima atendem os requisitos do artigo 9º da Lei Municipal nº 16.665, de 23 de maio de 2017.

No enseio renovamos os protestos de apreço e consideração.

[REDACTED]
Juan Quiros
Presidente

Senhor Secretário

Bruno Covas Lopes

Secretaria da Casa Civil

Viaduto do Chá, 15 – 10º andar.

São Paulo - SP

TERMO DE POSSE

Termo de posse do Conselho Fiscal da São Paulo Negócios – SP Negócios, nos termos do artigo 13 de seu Estatuto.

Fu, **Tarcila Peres Santos**, [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] administradora, brasileira, solteira, maior de idade, com endereço na Rua Libero Badaró, 293, São Paulo – São Paulo, nomeada pelo Prefeito de São Paulo através da Portaria n.º 50, de 8 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da Cidade de 9 de fevereiro de 2018, na forma do artigo 9º da Lei 16.665, de 23 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017, e pelo artigo 13 de seu Estatuto, **tomo posse**, como membro do Conselho Fiscal da São Paulo Negócios – SP Negócios, para um mandato por prazo indeterminado, com início em 12 de fevereiro de 2018.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2018.

[REDACTED]

TARCILA PERES SANTOS

CONSELHO FISCAL

TERMO DE POSSE

Termo de posse do Conselho Fiscal da São Paulo Negócios – SP Negócios, nos termos do artigo 13 de seu Estatuto.

Eu, **Tarcila Peres Santos**, [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob [REDACTED] [REDACTED] administradora, brasileira, solteira, maior de idade, com endereço na Rua Libero Badaró, 293, São Paulo – São Paulo, nomeada pelo Prefeito de São Paulo através da Portaria n.º 50, de 8 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da Cidade de 9 de fevereiro de 2018, na forma do artigo 9º da Lei 16.665, de 23 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017, e pelo artigo 13 de seu Estatuto, **tomo posse**, como membro do Conselho Fiscal da São Paulo Negócios – SP Negócios, para um mandato por prazo indeterminado, com início em 12 de fevereiro de 2018.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2018.



TARCILA PERES SANTOS

CONSELHO FISCAL

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 354/14

OFÍCIO ATL Nº 56, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

REF: OFÍCIO SGP-23 Nº 1973/2017

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 354/14, de autoria dos Vereadores Aurélio Nomes e Ricardo Nunes, aprovado em sessão de 14 de dezembro de 2017, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, consistente em conjunto de ações a serem adotadas pelo Poder Público visando fomentar atividades cooperativistas no Município.

Acolho o texto aprovado, à exceção do seu artigo 4º, que estabelece que a habilitação das cooperativas em processos licitatórios se dará em igualdade de condições com os demais licitantes.

Ocorre que o Município carece de competência legislativa para o estabelecimento de norma geral em matéria de licitação e contratos, que cabe à União, a teor do artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal. Nessa linha, ao regulamentar o artigo 37, inciso XIX, da Lei Maior, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, previu expressamente os requisitos e condições para a habilitação dos interessados em processos licitatórios, sendo vedado a qualquer outro ente da Federação legislar de forma diversa.

A par disso, em relação às licitações para contratação de mão de obra que demandam, por sua natureza, subordinação e dependência, o dispositivo em análise acaba por contrariar entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça. Para a Corte, é inadmissível a participação de cooperativas nesses certames, ante os prejuízos que podem advir para a Administração Pública caso o ente cooperativo se consagrar vencedor e não cumpra suas obrigações, o que caracteriza elevado risco de passivo trabalhista e previdenciário, a teor do julgamento do Recurso Especial nº 1.204.136/RS. Isso sem falar da expressa redação nesse sentido prescrita pelo Decreto nº 52.091, de 19 de janeiro de 2011, que foi, inclusive, ratificada pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCs nº 72.003.188/12-05 e nº 72.000.975/13-90).

Por derradeiro, cabe salientar que, em verdade, as cooperativas gozam de regras especiais em certos licitatórios, estabelecidas pela legislação própria em vigor. Com efeito, o art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, estende a aplicação dos benefícios do regime favorável das microempresas e empresas de pequeno porte, no que se refere à licitação, às cooperativas que tenham autolei, no ano-calendário anterior, receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Nessas condições, evidenciadas as razões que me conduzem a vetar parcialmente o texto aprovado, o que faço com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

JOÃO DORIA, Prefeito

João Dória, Prefeito
VEREADOR MILTON LEITE
Digressão Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 563/17

OFÍCIO ATL Nº 57, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

REF: OFÍCIO SGP-23 Nº 01980/2017

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 563/17, de autoria do Vereador Carlos Lopes, aprovado em sessão de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a informatização do cartão de vacinação.

Reconhecendo a relevância do tema proposto, acolho o texto aprovado, à exceção do seu artigo 1º, na conformidade dos motivos a seguir expostos.

Conforme se vê da justificativa apresentada pelo nobre Autor, o objetivo coadunado pela iniciativa é o armazenamento dos dados de vacinação dos cidadãos em um banco de dados eletrônico, de modo a evitar todas as intercorrências decorrentes da perda da carteira de vacinação, possibilitando assim, o real acompanhamento do histórico de imunização.

Observa-se, contudo, que a criação de cartão em formato eletrônico exclusivo para vacinação – conforme previsto pelo dispositivo ora vetado – em que pese importar na criação de eventuais custos aos cofres públicos, não atenderia à finalidade almejada, pois também estaria sujeito à perda, tal qual a carteira de vacinação.

Assim, os demais comandos veiculados pelo texto aprovado, que seguem sancionados, preservam a integridade norteadora da proposição, sendo importante salientar, nesse passo, que por meio do Sistema Integrado de Gestão da Assistência à Saúde – SIGA, estão armazenados os registros das atividades ambulatoriais dos pacientes, inclusive os dados de vacinação, no qual são exportados periodicamente para o Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização – SI-PNI, de modo que o histórico vacinal do cidadão poderá ser acessado para os serviços do Sistema Único de Saúde em todas as suas três esferas.

Em assim sendo, aponho veto parcial ao projeto aprovado atingindo o mencionado dispositivo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

JOÃO DORIA, Prefeito
João Dória, Prefeito
VEREADOR MILTON LEITE
Digressão Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 635/17

OFÍCIO ATL Nº 58, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

REF: OFÍCIO SGP-23 Nº 01699/2017

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 635/17, de autoria do Vereador André Santos, aprovado em sessão de 14 de dezembro de 2017, o qual visa obrigar os estabelecimentos comerciais que servem refeições para consumo no local a fornecer conta fracionada com o valor a ser pago individualmente pelo consumidor.

Por primeiro, embora seja competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre produção e consumo e sobre responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos do artigo 24, incisos V e VII, da Constituição Federal, e possa o Município suplementar as normas federais em matéria consumerista, sua atuação legislativa nessa seara deve ocorrer à vista da preponderância do interesse local.

Entretanto, no caso em exame, instigou interesse local predominante que demandou a edição de norma de natureza municipal. Ora, todos os cidadãos brasileiros – e não só os paulistanos – teriam os problemas apontados na justificativa da proposição, cuja solução não decorreria da aplicação de norma somente aos estabelecimentos da Cidade.

De todo modo, não restaria matéria a ser suplementada pelo Município uma vez que a União já legislou de forma suficiente e adequada a respeito do tema, por meio do Código de Defesa do Consumidor, que obriga o fornecedor a cobrar estritamente pelo que serviu (artigo 39, incisos V, VI e X), sob pena de sanções administrativas, assegurando-lhe, contudo, liberdade quanto à maneira de fazê-lo.

Diversamente, todavia, a proposta legislativa em apreço infligia diretamente na livre iniciativa dos estabelecimentos por eles abrangidos na medida em que instituiu obrigação positiva a uma atividade econômica livre, invadindo a competência concorrente da União e dos Estados para legislar sobre direito econômico, prevista no artigo 24, inciso I, da Carta Constitucional.

Destarte, e Poder Público não pode disciplinar aspectos comerciais das relações comerciais do dia a dia, suprimindo

o funcionamento natural do mercado por uma ação cogente, sob pena de ordenamento aos princípios constitucionais que informam a ordem econômica, albergados nos artigos 170 e 174 da Constituição da República.

Esse é o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, ao reconhecer a inconstitucionalidade da Lei Municipal do Rio de Janeiro nº 5.497, de 17 de agosto de 2012, que vedava a cobrança de consumação mínima em bares e congêneres (ARE nº 883155, DJE 22/3/16), e pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao manter a limitação que suspendeu a Lei Estadual nº 16.270, de 5 de julho de 2016, que impõe aos restaurantes e similares a concessão de desconto ou o fornecimento de meia porção com abate às pessoas submetidas à cirurgia bariátrica (AI nº 2170486-28.2016.8.26.0000, j. 1/11/17).

Nessas condições, e na esteira do pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO DORIA, Prefeito
João Dória, Prefeito
VEREADOR MILTON LEITE
Digressão Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 699/15

OFÍCIO ATL Nº 59, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

REF: OFÍCIO SGP-23 Nº 1981/2017

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 699/15, de autoria do Vereador David Soares, aprovado em sessão de 14 de dezembro de 2017, que objetiva dispor sobre a utilização de novas tecnologias de comunicação pelos usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo no Município de São Paulo.

Entretanto, na conformidade do pronunciamento expedido pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, a seguir explicitado, contrário à proposição, vejo-me na contingência de vetá-la com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Segundo o texto aprovado, e Poder Público Municipal deverá disponibilizar e manter, 24 (vinte e quatro) horas por dia, número de contato para que os usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo possam, mediante SMS (Short Message Service) ou WhatsApp, enviar mensagens a respeito da avaliação de condutor e da prestação do serviço em tempo real, existindo, tal número nas partes interior e exterior de todos os veículos da frota, de forma legível e em local de fácil visualização.

Contudo, mostra-se inviável a utilização da plataforma de envio e recebimento de mensagens do tipo SMS e/ou WhatsApp para os fins ora colacionados, visto que esses aplicativos foram desenvolvidos para troca de mensagens criptografadas entre duas pessoas ou entre integrantes de grupos privados com assuntos em comum e, mesmo assim, limitados a, no máximo, 256 usuários em cada grupo. Ademais, consistindo a criptografia na blindagem de cada mensagem escrita com uma chave temporária e única que só pode ser decifrada pelo receptor em seu celular, essa característica constitui impedimento à criação de base de dados voltada à pesquisa das informações dos usuários pelo Poder Público.

De toda forma, não obstante a aponada impossibilidade técnica de emprego dos aludidos métodos de comunicação, cumpre esclarecer que para o escopo pretendido pela proposta legislativa em comento, a São Paulo Transporte – SPTrans vale-se de outros meios tecnológicos das redes sociais mais apropriados e convenientes, em especial o Twitter e o Facebook, os quais são diariamente monitorados por equipes do corpo técnico e administrativo da empresa, com vistas à apuração e oferecimento de respostas às reclamações e sugestões postadas

pelos usuários sobre a prestação do serviço público municipal de transporte coletivo.

Nessas condições, evidenciada a motivação que, ante a sua inviabilidade técnica, me conduz a vetar a iniciativa, devolvo ao reexame dessa Egreja Casa Legislativa, renovando, na oportunidade, os meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO DORIA, Prefeito
João Dória, Prefeito
VEREADOR MILTON LEITE
Digressão Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 528/16

OFÍCIO ATL Nº 60, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

REF: OFÍCIO SGP-23 Nº 1971/2017

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 528/16, de autoria do Vereador Antônio Dumet, aprovado em sessão de 14 de dezembro de 2017, que institui os JOMI – Jogos Municipais de Pessoa Idosa a serem realizados, anualmente, no 1º semestre de cada ano.

Com efeito, no Município de São Paulo, a proteção ao idoso é tratada com bastante importância, insinuando-se, inclusive, no Programa de Metas como “Meta 7 – Transformar São Paulo em Cidade Amiga do Idoso, obtendo o selo pleno do Programa São Paulo Amigo do Idoso”, que propugna política de envelhecimento ativo e requer ações abrangentes e intersetoriais inspiradas em quatro pilares determinantes: saúde, aprendizagem ao longo da vida, participação e segurança/proteção.

Contudo, apesar do mérito em colimado pela iniciativa, não se revela adequado cristalizar em lei tema específico relacionado à questão, de forma desarticulada com as demais ações, pois o propósito perseguido pelo texto apresentado vem sendo alcançado em nossa Cidade.

Demorá-vos, pois, a circunstância que me compele a vetar o projeto de lei aprovado, o que ora faço com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvo o assunto ao reexame dessa Egreja Câmara.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

JOÃO DORIA, Prefeito
João Dória, Prefeito
VEREADOR MILTON LEITE
Digressão Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PORTARIAS

PORTARIA 50, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Nomina representante da Secretaria de Governo Municipal para integrar o Conselho Fiscal da São Paulo Negócios – SP NEGÓCIOS.

JOÃO DORIA, Prefeito de Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a prevista no artigo 9º da Lei 16.665, de 23 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto 57.272, de 08 de junho de 2017, e do Decreto 57.895, de 22 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora TARCILA PERES SANTOS, RF nº 000.000.000-00, representante da Secretaria de Governo Municipal, para integrar o Conselho Fiscal da São Paulo Negócios – SP NEGÓCIOS, nos termos do inciso II, do artigo 3º do Decreto 57.272, de 08 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de fevereiro de 2018, 465ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

Prefeituras Regionais

PREFEITURA REGIONAL – ARICANDUVA/ FORMOSA/ CARRÃO
Prefeito Regional: Milton Roberto Persoli
Rua Atacuri, 699 – Vila Carrão – PABX: 3396-0800 – Vila Carrão
E-MAIL: aricanduva@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – BUTANTÃ
Prefeito Regional: Paulo Vitor Sapiezna
Rua Ulpiano da Costa Muniz, 201 – PABX: 3397-4600 – Jd. Peri-Peri
E-MAIL: butanta@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – CAMPO LIMPO
Prefeito Regional: Heitor Sertão
Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, n.º 59, 55 – Tel.: 3397-0500 – Jd. Laranjal
E-MAIL: campolimpo@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – CAPELA DO SOCORRO
Prefeito Regional: João Batista de Santiago
Rua Casiano dos Santos, 493 – PABX: 3397-2700 – Jd. Clípe
E-MAIL: capeladosocorro@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – CASA VERDE/ CACHOEIRINHA
Prefeito Regional: Mauro José Lourenço
Av. Ordem de Progresso, 1001 – Tel.: 2813-3250 – Casa Verde
E-MAIL: casaverde@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – CIDADE ADEMAR
Prefeito Regional: Cláudio César Carneiro
Av. Yvont Ksajjikan, 416 – PABX: 5670-7000 – Cidade Ademar
E-MAIL: cidadeademar@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – CIDADE TIRADENTES
Prefeito Regional: Oteli Evangelista de Souza
Estrada do Iguaçu, 2.751 – Tel.: 3396-0000 – Cidade Tiradentes
E-MAIL: tiradentes@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – ERMELINO MATAZZO
Prefeito Regional: Arthur Xavier
Av. São Miguel, 5.550 – Tel.: 2114-0333 – E. Matazzozzo
E-MAIL: ermelinomatazzo@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – FREGUESIA/ BRASÍLIA/ ANDIA
Prefeito Regional: Roberto de Godói Cameiro
Rua João Marcelino Branco, 95 – PABX: 3981-5000 – V. Nova Cachoeirinha
E-MAIL: freguesia@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – GUAIANASES
Prefeito Regional: Antônio Eduardo dos Santos
Estrada Itagoca Guaianases, 2.655 – PABX: 2557-7099 – Guaianases
E-MAIL: guaianases@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – IPIRANGA
Prefeito Regional: Amandio Martins
Rua Lino Coutinho, 444 – PABX: 2808-3600 – Ipiranga
E-MAIL: ipiranga@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – ITAIM PAULISTA
Prefeito Regional: José Denylio Pontes Agostinho
Av. Marechal Tito, 3.012 – PABX: 2561-6064 – Itaim Paulista
E-MAIL: itaimpaulista@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – ITAQUERA
Prefeito Regional: Jacinto Reyes
Rua Augusto Carlos Baumann, 851 – PABX: 2944-0555 – Itaquera
E-MAIL: itaquera@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – JABAQUARA
Prefeito Regional: Maria de Fátima Marques Fernandes
Av. Eng. Amande de Almeida Pereira, 2.314 – PABX: 3397-3200 – Jabaquara
E-MAIL: jabaquara@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – JACANÁ/ TREMÊMBE
Prefeito Regional: Alexandre Baptista Pires
Av. Luis Stomatis, 300 – Tel.: 3397-1000 – Jacaná
E-MAIL: tremembe@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – LAPA
Prefeito Regional: Carlos Eduardo Batista Fernandes
Rua Guaiurus, 1.300 – Tel.: 3396-7500 – Lapa
E-MAIL: lapa@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – M’ BOI MIRIM
Prefeito Regional: Rita de Cássia Correa Madureira
Av. Guarapiranga, 1.265 – PABX: 3396-8400 – Parque Alves de Lima
E-MAIL: mboimirim@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – MOOCA
Prefeito Regional: Paulo Sérgio Criscuolo
Rua Itaquar, 549 – PABX: 2292-2122 – Mooka
E-MAIL: mooca@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – PARELHEIROS
Prefeito Regional: Adailson de Oliveira
Av. Sadam, Inoue, 5252 – PABX: 5926-6500 – Jardim dos Alamos
E-MAIL: parelheiros@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – PENHA
Prefeito Regional: Fernanda Maria de Lima Galdino
Rua Candapui, 492 – PABX: 3397-5100 – V. Maritima
E-MAIL: penha@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – PERUS
Prefeito Regional: Luciana Torres Ferreira
Rua Vitor Riquelme, 349 – PABX: 3396-8600 – V. Nova Perus
E-MAIL: perus@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – PINHEIROS
Prefeito Regional: Paulo Mathias de Tarso
Av. Nações Unidas, 7.123 – Tel.: 3095-9595 – Pinheiros
E-MAIL: pinheiros@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – PITUBUA/ JARAGUÁ
Prefeito Regional: Ivan Renato de Lima
Rua Luis Carneiro, 193 – PABX: 3993-6844 – Pitubua
E-MAIL: pitubua@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – SANTANA/ TUCURUVI
Prefeito Regional: Rosmary Correa
Av. Tucuruvi, 808 – PABX: 2987-3844 – Santana
E-MAIL: santana@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – SANTO AMARO
Prefeito Regional: Francisco Roberto Arantes Filho
Pq. Floriano Pexoto, 54 – PABX: 3396-6190 – Santo Amaro
E-MAIL: santamaro@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – SÃO MATEUS
Prefeito Regional: Fernando Elias Alves de Melo
Av. Raguado Choffi, 1400 – Tel.: 3397-1100 – Pq. São Lourenço
E-MAIL: saomateus@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – SÃO MIGUEL PAULISTA
Prefeito Regional: Edson Marques Pereira
Rua Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 – Tel.: 2297-9200 – Jacuí
E-MAIL: saomiguel@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – SAPOEMBA
Prefeito Regional: Benedito Gonçalves Pereira
Endereço: Avenida Sapopemba, 9064 – Jardim Piaçalto
Telefone: 2705-1089
E-MAIL: sapoemba@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – SE
Prefeito Regional: Eduardo Odioak
Rua Alvares Fenteado, 4953 – PABX: 3397-1200 – Centro
E-MAIL: se@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – VILA MARIA/ VILA GUILHERME
Prefeito Regional: Darío José Barreto
Rua General Mendes, 111 – PABX: 2967 8100 – Vila Maria Alta
E-MAIL: vilamaria@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – VILA MARIANA
Prefeito Regional: Benedito Mascarenhas Louzeiro
Rua José de Magalhães, 450 – PABX: 3397-4100 – Vila Mariana
E-MAIL: vilamariana@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA REGIONAL – VILA PRUDENTE
Prefeito Regional: Guilherme Kepke Brito
Av. do Oratório, 172 – PABX: 3397-0800 – Vila Prudente
E-MAIL: vilaprudente@prefeitura.sp.gov.br

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.

Ofício nº 001/2018

Assunto: Nomeação

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Senhoria, proposta de formalização pelo senhor Prefeito do Município, do ato abaixo, com fulcro no artigo 9º, da Lei Municipal nº 16.665, de 23 de maio de 2017, bem como no artigo 8º do Decreto 57.727, de 8 de junho de 2017 e artigo 13 do Decreto 57.895, de 22 de setembro de 2017:

I – NOMEAR, nos termos do inciso II, do artigo 3º do Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017, para integrar o Conselho Fiscal da São Paulo Negócios – SP Negócios, o seguinte membro:

TARCILA PERES SANTOS [REDACTED] da Secretaria de Governo Municipal.

Por fim, informo que todos os membros elencados acima atendem os requisitos do artigo 9º da Lei Municipal nº 16.665, de 23 de maio de 2017.

No ensejo renovamos os protestos de apreço e consideração.

[REDACTED]
Ricardo Santana
Diretor

Senhor Secretário

Bruno Covas Lopes

Secretaria da Casa Civil

Viaduto do Chá, 15 – 9º andar.

São Paulo - SP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

OFÍCIO GABSF nº 1105 /2017

São Paulo, 01 de dezembro de 2017

Assunto: Indicação da Secretaria do Governo Municipal para Conselho Fiscal da São Paulo Negócios.

Senhor Diretor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Ofício com a indicação da Secretaria do Governo Municipal para o Conselho Fiscal da São Paulo Negócios:

- Tarcila Peres Santos – [REDACTED] Telefone: [REDACTED] e-mail: [REDACTED]

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

[REDACTED]
Arlinton Nakazawa
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal da Fazenda

Senhor Diretor Presidente
Juan Quirós

SP Negócios

Rua Libero Badaró, 293 – 9º andar – Conjunto 9-A – São Paulo - SP

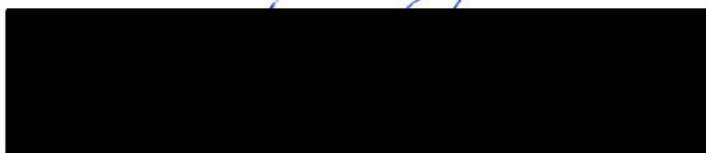
SF/GABSF/AN/jmr

TERMO DE POSSE

Termo de posse do Conselho Fiscal da São Paulo Negócios – SP Negócios, nos termos do artigo 13 de seu Estatuto.

Eu, **Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti**, RG n.º [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob [REDACTED] administradora, brasileira, solteira, maior de idade, com endereço na Rua Libero Badaró, 293, São Paulo – São Paulo, nomeado pelo Prefeito de São Paulo através da Portaria n.º 317, de 30 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da Cidade de 31 de outubro de 2017, na forma do artigo 9º da Lei 16.665, de 23 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017, e pelo artigo 13 de seu Estatuto, **tomo posse**, como membro do Conselho Fiscal da São Paulo Negócios – SP Negócios, para um mandato por prazo indeterminado, com início em 31 de outubro de 2017.

São Paulo, 31 de outubro de 2017.

GIULIA PUTTOMATTI
CONSELHO FISCAL

TERMO DE POSSE

Termo de posse do Conselho Fiscal da São Paulo Negócios – SP Negócios, nos termos do artigo 13 de seu Estatuto.

Eu, **Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti**, [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 176.133.498-02, administradora, brasileira, solteira, maior de idade, com endereço na Rua Libero Badaró, 293, São Paulo – São Paulo, nomeado pelo Prefeito de São Paulo através da Portaria n.º 317, de 30 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da Cidade de 31 de outubro de 2017, na forma do artigo 9º da Lei 16.665, de 23 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017, e pelo artigo 13 de seu Estatuto, **tomo posse**, como membro do Conselho Fiscal da São Paulo Negócios – SP Negócios, para um mandato por prazo indeterminado, com início em 31 de outubro de 2017.

São Paulo, 31 de outubro de 2017.

[REDACTED]

GIULIA PUTTOMATTI

CONSELHO FISCAL



João Doria - Prefeito

Número 205